



Acórdão n.º 84 - 2019/2020

N.º Processo: 84/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 21/12/2019 - Hora: 18:00 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Alves e António Araújo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"No presente jogo não foi realizada ata eletrónica uma vez que o sistema não permitia que fossem inseridos novos jogadores da equipa da Aminata, nomeadamente o jogador n.º 8, João Pedro Quaresma.

Informa-se, também, que a equipa de gorro azul, Aminata, não apresentou treinador nem delegado ao respetivo jogo.

O treinador da equipa do Paredes, Carlos Carvalho, foi advertido com cartão amarelo, aos 17 minutos do 3.º período, por constantes protestos à equipa de arbitragem."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Quanto à realização do jogo sem acta electrónica, o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático (Época 2019/2020) estabelece no artigo 18.º n.º 3, que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN**", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**"

3.1 O Conselho de Disciplina tomou conhecimento (Artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar), do que, aliás, a presente ocorrência constitui exemplo ["o sistema não permitia que fossem inseridos novos jogadores da equipa da Aminata"], da transitória dificuldade na implementação da acta electrónica junto dos clubes e que o processo destinado a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos em questão, ainda, não se encontra definitivamente concluído, pelo que, como vem decidindo em situações idênticas, e até informação em contrário, o Conselho de Disciplina decide, como *in casu*, arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros informa, ainda, que a equipa Aminata não apresentou, ao jogo, nem treinador nem delegado de equipa.

4.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))





4.2 A equipa AMINATA não apresentou treinador nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles ao jogo, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa AMINATA na pena de €40,00 de multa.

4.3 Acresce que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa, sendo que, a não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00. (Artigo 14.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)

4.4 Não obstante o enquadramento sancionatório referido, o Conselho de Disciplina vem entendendo que a determinação do “*quantum*” daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

4.5 A infracção da equipa Aminata - que não apresentou delegado de equipa - não reveste especial censurabilidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a referida equipa, também aqui, na pena de €40,00 a título de multa.

5. No que concerne ao cartão amarelo exibido ao treinador da equipa dos SSCMP, Carlos Carvalho, "***por constantes protestos à equipa de arbitragem***", desconhecem-se, porque tal não se alcança do relatório dos árbitros, os factos em que se consubstanciaram os protestos para com a equipa de arbitragem.

5.1 Todavia, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***"





5.2 Pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador dos SSCMP a exibição do cartão amarelo dos autos.

6. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa, pela não apresentação de treinador.**
- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa, pela não apresentação de delegado de equipa.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Carlos Carvalho, a exibição de cartão amarelo e porque o referido cartão amarelo constitui o 3.º que lhe foi exibido na presente época desportiva, decide, ainda, punir o treinador Carlos Carvalho na pena de 1 (Um) jogo de suspensão. (Artigo 52.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; v. Acs. do Conselho de Disciplina n.ºs 3 e 26, proferidos, respectivamente, nos dias 11/11/2019 e 04/12/2019)**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Fevereiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt